



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 198/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro. Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, com sede na Rua Princesa Izabel, nº 026, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, por seus representantes legais, Sra **DAIANE CARLA TOMAZELLI MINSKI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.880.490-83 e portadora da C.I. nº 1081236364, expedida pela SSP/RS, e o Sr **NATAN DIEGO TOMAZELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.348.770-50 e portador da C.I. nº 2094577745, expedida pela SSP/RS neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CAPS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**, discriminado no memorando nº 169/2013 e Termos de Pedido de Compras nºs 2013/2051 e 2053, da Secretaria Municipal da Administração/**SEMAD** –, parte integrante do presente processo Licitatório.

ITEM	QTD	U.N	EMB.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	20	un	un	caderno de protocolo 100 fls	MEGALIFE	5,30	106,00
11	350	Un	un	folha de papel carbono – para manuscrito	HARDCOPY	0,30	105,00
17	24	Un	un	extrator grampo, material metal, tipo alavanca, características adicionais 12 cm de comprimento	CARBRINK	0,70	16,80
33	50	un	un	tinta para carimbo, cor preta para almofada, frasco 40ml	RADEX	1,25	62,50

Observações do Objeto: A aquisição dos produtos se faz para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde e CAPS.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

CLASULA SEGUNDA – Prazo e local de entrega:

Secretaria Da Saúde: Conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis após cada pedido realizado pelas fiscais do contrato, diretamente na Secretaria, sito a Rua Ari José B. da Luz, nº 063, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

das 08:00h às 17:00h, aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA, ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA E CLAUDIA HELENA CASTILHOS**, sob pena de ser notificada.

CAPS: Conforme necessidade do CAPS, em até 10 (dez) dias úteis após cada pedido realizado pelas fiscais do contrato, diretamente na Secretaria, sito a Av. João Pedroso da Luz, nº 373, Bairro Várzea, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados da servidora **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pelas Servidoras do Contrato **CLAUDIA HELENA CASTILHOS, ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA, ARLETE GULARTE DA COSTA e AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) condições/ qualidade das embalagens.

3.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

3.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

3.4) **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 290,30** (duzentos e noventa reais e trinta centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2013**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (347)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2084 – Manutenção do pab-fixo – Piso de Atenção Básica
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (306)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 7.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos os produtos.
- 8.4) Efetuar a troca dos os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso tortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

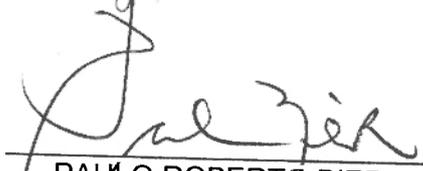
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



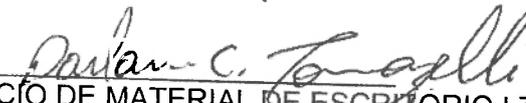
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de dezembro de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

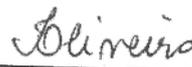


DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

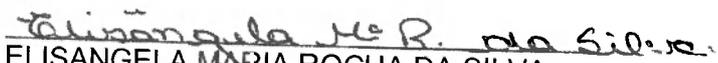


Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:



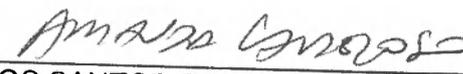
CLAUDIA HELENA CASTILHOS
CPF:



ELISANGELA MARIA ROCHA DA SILVA
CPF:



ARLETE GULARTE DA COSTA
CPF:



AMANDA DOS SANTOS CARDOSO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 199/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **EASYLASER INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.437.172/0001-88, com sede na Rua Mimos de Vênus, n.º 199, sala 2, Bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP.95012-400, por seu representante legal, através de Procuração **Sr. ANDRÉ BORIN BERETTA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 361.066.740-00 e portador da C.I. n.º 1016071316 SSP-RS, residente e domiciliado na Av, Ecoville, n.º 790, casa 31, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CAPS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**, discriminado no memorando nº 169/2013 e Termos de Pedido de Compras nºs 2013/2051 e 2053, da Secretaria Municipal da Administração/**SEMAD** –, parte integrante do presente processo Licitatório.

ITEM	QTD	U.N	EMB.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
49	12	un	un	tonner 2055 - para impressora hp	EASY	60,00	720,00

Observações do Objeto: A aquisição dos produtos se faz para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde e CAPS.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

CLASULA SEGUNDA – Prazo e local de entrega:

Secretaria Da Saúde: Conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis após cada pedido realizado pelas fiscais do contrato, diretamente na Secretaria, sito a Rua Ari José B. da Luz, nº 063, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS. CEP 95 500 000, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA. ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA E CLAUDIA HELENA CASTILHOS**, sob pena de ser notificada.

CAPS: Conforme necessidade do CAPS, em até 10 (dez) dias úteis após cada pedido realizado pelas fiscais do contrato, diretamente na Secretaria, sito a Av. João Pedroso da Luz, nº 373, Bairro Varzea, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados da servidora **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pelas Servidoras do Contrato **CLAUDIA HELENA CASTILHOS, ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ARLETE GULARTE DA COSTA e **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) condições/ qualidade das embalagens.

3.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

3.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

3.4) **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2013**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (347)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ÓRGÃO: 07-- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2084 – Manutenção do pab-fixo – Piso de Atenção Básica

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (306)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 7.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 8.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos os produtos.
- 8.4) Efetuar a troca dos os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

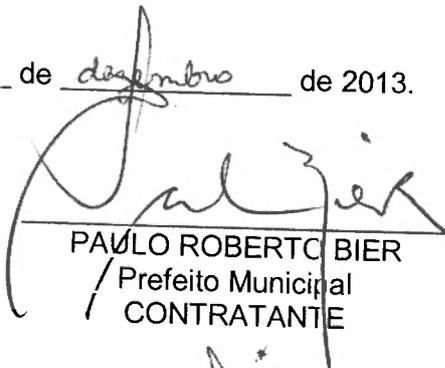
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de dezembro de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
/ Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EASYLASER INFORMÁTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Costa

Nome:
CPF:

Oliveira

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Claudia H. Castilhos
CLAUDIA HELENA CASTILHOS
CPF:

Elisângela M. R. da Silva
ELISANGELA MARIA ROCHA DA SILVA
CPF:

Arlete G. da Costa
ARLETE GULARTE DA COSTA
CPF:

Amanda C. Cardoso
AMANDA DOS SANTOS CARDOSO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

José B. da Luz, nº 003, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA**, **ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA** e **CLAUDIA HELENA CASTILHOS**, sob pena de ser notificada.

CAPS: Conforme necessidade do CAPS, em até 10 (dez) dias úteis após cada pedido realizado pelas fiscais do contrato, diretamente na Secretaria, sito a Av. João Pedroso da Luz, nº 373, Bairro Várzea, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados da servidora **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pelas Servidoras do Contrato **CLAUDIA HELENA CASTILHOS**, **ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA**, **ARLETE GULARTE DA COSTA** e **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) condições/ qualidade das embalagens.

3.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

3.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

3.4) **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 5.770,90** (cinco mil setecentos e setenta reais e noventa centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2013**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (347)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2084 – Manutenção do pab-fixo – Piso de Atenção Básica
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (306)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 7.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 8.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos os produtos.
- 8.4) Efetuar a troca dos os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

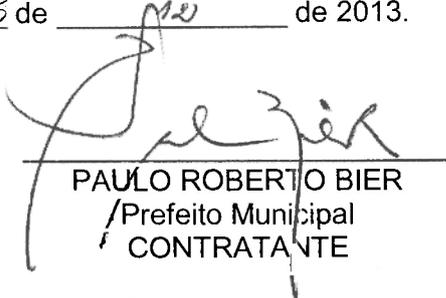
- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da

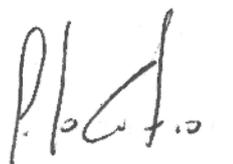


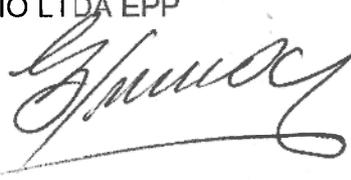
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de 12 de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
/Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MAPA MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP
CONTRATADA


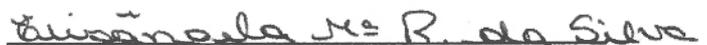
TESTEMUNHAS:

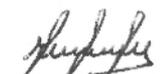

Nome: _____
CPF: _____

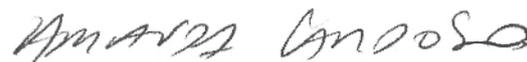

Nome: _____
CPF: _____

Responsáveis pela fiscalização:


CLAUDIA HELENA CASTILHOS
CPF: _____


ELISANGELA MARIA ROCHA DA SILVA
CPF: _____


ARLETE GULARTE DA COSTA
CPF: _____


AMANDA DOS SANTOS CARDOSO
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 201/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARIA GORETE PISONI DA SILVA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.318.307/0001-77, com sede na Rua Otávio Schemes, nº 720, sala 01, parada 076, Bairro Barnabé, na cidade de Gravataí/RS, CEP: 94.155-000, por sua representante legal, Sra **MARIA GORETE PISONI DA SILVA - ME**, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.317.500-63 e portador da C.I. nº 5021023642, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CAPS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**, discriminado no memorando nº 169/2013 e Termos de Pedido de Compras nºs 2013/2051 e 2053, da Secretaria Municipal da Administração/**SEMAD** –, parte integrante do presente processo Licitatório.

ITEM	QTD	U.N	EMB.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	50	un	un	apontador para lápis	BRW	0,11	5,50
02	250	un	Un	caixa arquivo morto, material papelão ondulado, imensões 380 x 180 x 290, cor parda, aracterísticas adicionais aba lateral para trava	TONDO	1,08	270,00 ✓
03	20	sc	100gr	atílio	RAFA	1,87	37,40 ✓
04	20	un	----	almofada p/carimbo	CARBRINK	1,68	33,60 ✓
06	70	Un.	un	caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor verde	BRW	0,61	42,70 ✓
08	1.100	Un	un	caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta azul, características adicionais corpo cilíndrico, transparente, carga removível	BRW	0,29	319,00 ✓
09	450	Un	un	caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1, matenal ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor	BRW	0,29	130,50 ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				tinta preta, características adicionais corpo cilíndrico, transparente, carga removível			
14	25	Cx	500gr	clips nº06 500gr	BRW	5,64	141,00 /
16	300	Un	un	envelope papel kraft 260x360mm	SCRITY	0,14	42,00 /
19	100	rl	RI	fita adesiva 45mm x 45m	SICAD	1,48	148,00 /
29	30	un	un	pincel atômico azul	BRW	0,70	21,00 /
30	30	un	un	pincel atômico preto	BRW	0,82	24,60 /
31	20	un	un	pincel atômico verde	GRAMPLINE	0,85	17,00 /
32	20	un	un	pincel atômico vermelho	BRW	0,85	17,00 /
34	30	un	un	tesoura - toda em inox 21cm	TRIS	3,63	108,90 /
36	30	un	un	caneta marca texto amarela	BRW	0,61	18,30 /
37	220	un	un	saco plástico - p/ folha a4	ACP	0,05	11,00 /
38	20	un	8gr	cola, cor branca, aplicação papel, características adicionais instantânea, tipo bastão	BRW	0,44	8,80 /
41	10	cx	cx	giz colorido	DELTA	1,72	17,20 /
42	20	un	un	tesoura pequena de ponta redonda c/ cabo plástico	LEOLEO	0,90	18,00 /
44	10	un	un	régua 30 cm	WALEU	0,32	3,20 /
46	150	un	un	envelope - 20x28 cm branco	SCRITY	0,12	18,00 /

Observações do Objeto: A aquisição dos produtos se faz para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde e CAPS.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

CLASULA SEGUNDA – Prazo e local de entrega:

Secretaria Da Saúde: Conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis após cada pedido realizado pelas fiscais do contrato, diretamente na Secretaria, sito a Rua Ari José B. da Luz, nº 063, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA. ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA E CLAUDIA HELENA CASTILHOS**, sob pena de ser notificada.

CAPS: Conforme necessidade do CAPS, em até 10 (dez) dias úteis após cada pedido realizado pelas fiscais do contrato, diretamente na Secretaria, sito a Av. João Pedroso da Luz, nº 373, Bairro Varzea, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados da servidora **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pelas Servidoras do Contrato **CLAUDIA HELENA CASTILHOS, ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA, ARLETE GULARTE DA COSTA e AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) condições/ qualidade das embalagens.

3.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

3.4) COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 1.452,70 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2013", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (347)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2084 – Manutenção do pab-fixo – Piso de Atenção Básica
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (306)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 8.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.
- 8.4) Efetuar a troca dos produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

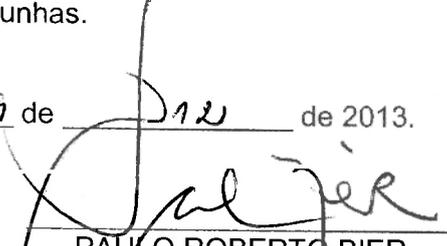
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

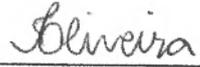
Santo Antônio da Patrulha, 19 de Julho de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARIA GORETE PISONI DA SILVA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

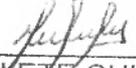

Nome: _____
CPF: _____

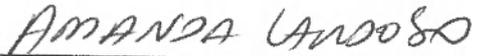

Nome: _____
CPF: _____

Responsáveis pela fiscalização:


CLAUDIA HELENA CASTILHOS
CPF: _____


ELISANGELA MARIA ROCHA DA SILVA
CPF: _____


ARLETE GULARTE DA COSTA
CPF: _____


AMANDA DOS SANTOS CARDOSO
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 202/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **N. J. L. NEUBARTH & CIA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.145.819/0001-35, com sede na Rua Tristão Monteiro, 01365 Bairro Centro, na cidade de Taquara/RS CEP: 95.600-000, por seus representantes legais, Sra **NADIA JANARA LOCKS NEUBARTH**, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.692.820-68 e portadora da C.I. nº 1008569806, expedida pela SSP/RS, e **ROBERTO NEUBARTH**, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.993.190-72 e portador da C.I. nº 4008106512, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CAPS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**, discriminado no memorando nº 169/2013 e Termos de Pedido de Compras nºs 2013/2051 e 2053, da Secretaria Municipal da Administração/**SEMAD** –, parte integrante do presente processo Licitatório.

ITEM	QTD	U.N	EMB.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	10	Un.	un	calculadora de mesa tamanho médio	KENKO	7,90	79,00
12	30	Cx	500gr	clips nº 02 c/ 500 gr	BRW	5,82	174,60
13	40	Cx	500gr	clips nº 4 cx 500 gr	BW	5,99	239,60
15	110	Un	18ml	corretivo líquido, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18	GOLLER	0,72	79,20
22	70	Cx	c/500un	grampo grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 26/6	BRW	2,28	159,60
24	50	un	Un	pasta plástica 3cm de altura c/ elástico	ACP	1,95	97,50
25	50	un	un	pasta plástica 5cm de altura c/ elástico	ACP	2,99	149,50
26	100	un	un	pasta de plástico transparente c/ elástico	ACP	0,93	93,00
27	100	un	un	pasta plástica com trilho (sem elástico)	ACP	0,89	89,00
40	10	un	un	pilha alcalina aa	ELGIN	1,99	19,90
45	100	un	un	envelope branco 11,5cmx23cm	ENVELOPRINT	0,04	4,00
47	200	un	un	envelope papel kraft	ENVELOPRINT	0,13	26,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

48	05	un	un	240x340mm			
				caderno - 01 matéria/ grande c/ aspiral e 96 folhas capa dura	PANAMERICANA	3,63	18,15

Observações do Objeto: A aquisição dos produtos se faz para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde e CAPS.

Todos os produtos devem conter rotulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

CLASULA SEGUNDA – Prazo e local de entrega:

Secretaria Da Saúde: Conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis após cada pedido realizado pelas fiscais do contrato, diretamente na Secretaria, sito a Rua Ari José B. da Luz, nº 063, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados das servidoras **ARLETE GULARTE DA COSTA, ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA E CLAUDIA HELENA CASTILHOS**, sob pena de ser notificada.

CAPS: Conforme necessidade do CAPS, em até 10 (dez) dias úteis após cada pedido realizado pelas fiscais do contrato, diretamente na Secretaria, sito a Av. João Pedroso da Luz, nº 373, Bairro Várzea, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horario das 08:00h às 17:00h, aos cuidados da servidora **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pelas Servidoras do Contrato **CLAUDIA HELENA CÂSTILHOS, ELISÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA, ARLETE GULARTE DA COSTA e AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) condições/ qualidade das embalagens.

3.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

3.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

3.4) **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 1229,05 (um mil duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2013**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA**, consiante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (347)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2084 – Manutenção do pab-fixo – Piso de Atenção Básica
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (306)
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 7.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 8.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos os produtos.
- 8.4) Efetuar a troca dos os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: atestamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

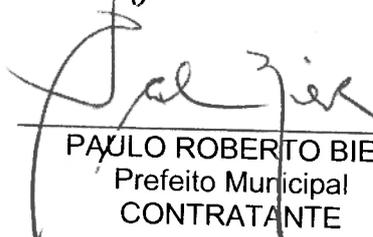
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de dezembro de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



N. J. L. NEUBARTH & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

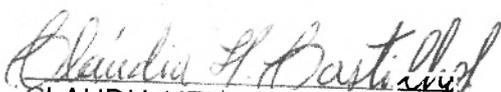


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

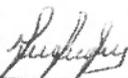
Responsáveis pela fiscalização:



CLAUDIA HELENA CASTILHOS
CPF:



ELISANGELA MARIA ROCHA DA SILVA
CPF:



ARLETE GULARTE DA COSTA
CPF:



AMANDA DOS SANTOS CARDOSO
CPF: